

**A EFICÁCIA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM FACE DOS ALUNOS COM SÍN-
DROME DE DOWN NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS –
RJ**

Laís Schiavon da Rocha ¹

Cecilia de Almeida Silva²

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo, dissecar a aplicabilidade da educação inclusiva pertinente aos alunos com síndrome de down, sobretudo, no sistema regular de ensino público do Município de Duque de Caxias, RJ, tendo em vista que a educação é um direito fundamental de todos, e, deve ser orientada no sentido do pleno desenvolvimento e do fortalecimento da personalidade. Para que as escolas possam estar de acordo com as recomendações da Lei nº 13.146/2015, remodelou-se não apenas a grade curricular para atender a demanda dos educandos com síndrome de down a serem incluídos. Contudo, ainda se é questionado como, de fato, esse processo de readaptação escolar tem sido refletido em sala de aula. Nesta premissa, elencou-se contribuições de autores, legislações, bem como, aplicação de questionário, os quais foram relevantes para um estudo aprofundado sobre a temática abordada.

Palavras-chave: Educação Inclusiva Brasileira. Síndrome de Down. Efetividade. Rede Pública. Município de Duque de Caxias.

ABSTRACT

The aim of this article is to dissect the applicability of inclusive education for people with Down Syndrome, especially in the regular system of public education in the town of Duque de Caxias, RJ, given that education is a fundamental right of all, and should be managed towards the full development and strengthening of personality. In order for schools to comply with the recommendations of Law No. 13,146 / 2015, it reshaped not only the curriculum to meet the demand of students with down syndrome to be included. However, it is still questioned how, in fact, this process of school readaptation has been reflected in the classroom. By this way, contributions were made by authors, legislations, as well as the application of questionnaire, which were relevant to the depth study on the theme approached.

¹ Bacharel em Direito pela UNIGRANRIO- Universidade do Grande Rio. O presente artigo refere-se ao Trabalho de Conclusão do Curso de Direito, 2018.1, sob orientação da Professora Cecília de Almeida Silva.

² Mestre em Direito Público e Evolução Social pela Universidade Estácio de Sá, Professora Adjunta da UNIGRANRIO- Universidade do Grande Rio. E-mail: cecilia_rio@hotmail.com.

Palavras-chave: Brazilian inclusive education. Down's syndrome. Effectiveness. Public network. Municipality of Duque de Caxias.

1. INTRODUÇÃO

Desde que a educação e a aprendizagem passaram a ser planejadas e formalizadas, estas sofreram muitas transformações, e, compreender a trajetória da educação brasileira é uma parte essencial da formação de identidade individual e coletiva, tendo em vista que se trata de um valor que alcança o patamar de direito fundamental, traçado pela Constituição da República de 1988 no intuito de concretizar a ideia de construção do bem comum e de uma sociedade mais justa.

Conquanto, cabe frisar que a educação escolar no Brasil sempre foi pautada por uma forte tendência elitista e excludente, e, o esforço pela conquista da inclusão escolar de pessoas com necessidades especiais é a resposta para uma situação que perpetuava a segregação destes educandos e cerceava o seu pleno desenvolvimento.

Configura o objetivo de, analisar o desempenho efetivo da educação inclusiva, proposto pelo ordenamento jurídico brasileiro, o qual já produzira um quadro positivo de avanços. Entretanto, fora do universo das estatísticas, indaga-se: será que de fato, esses educandos estão alcançando o pleno desenvolvimento e preparo para o exercício da cidadania, e qualificação para o trabalho? Será que esses educandos inseridos na rede regular, de fato, estão produzindo resultados?

Para tanto, a presente análise tem por embasamento contribuições de autores que foram relevantes para um estudo aprofundado sobre o processo inclusivo, considerando que, muito embora a inclusão destes educandos seja idealizada e planejada pelas escolas, a sua realização depende de uma ressignificação do sistema educacional, bem como da concepção de inclusão escolar concebida pelos profissionais da educação.

Desta forma, para melhor captação do tema abordado no presente artigo, será necessária a abordagem dos seguintes pontos: historicidade da educação brasileira, o reconhecimento do direito à educação para todos, principais características dos educandos com síndrome de down, a conquista da educação inclusiva e sua efetiva aplicabilidade no ensino regular da rede pública do município de Duque de Caxias, RJ.

2. A TRAJETÓRIA DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

A história da educação brasileira começou no Período Colonial, com a chegada dos primeiros padres jesuítas, os quais inauguraram as primeiras salas de aula, e tiveram, inicialmente,

os curumins (filhos dos índios) e os órfãos portugueses; e, posteriormente, os filhos dos proprietários das fazendas e dos escravos, como os primeiros alunos da educação brasileira.³

Conforme entendimento doutrinário, majoritário, uma sociedade latifundiária, escravocrata e aristocrática, sustentada por uma economia agrícola e rudimentar, não necessitava de pessoas letradas e nem de muitos para governar, mas sim, de uma massa iletrada e submissa. Portanto, neste contexto, só mesmo uma educação humanística voltada para o espiritual poderia ser inserida, ou seja, uma cultura que acreditavam ser neutra.

Ocorre que passados alguns anos, instaurou-se um descontentamento com os padres jesuítas - comandado pelo então primeiro-ministro de Portugal, Marquês do Pombal -, culminando na expulsão destes de Portugal e suas Colônias, a qual significou uma remodelação total do sistema educacional brasileiro. Por ordem do Estado, a religião foi deixada de lado nos currículos; tratava-se de uma tentativa de introduzir matérias mais práticas no dia a dia escolar.

Entre a expulsão dos jesuítas e a organização de um novo modelo educacional no Brasil, no entanto, o país amargou um retrocesso no sistema educacional brasileiro, consoante relato de Aranha (1996):

O marquês de Pombal só inicia a reconstrução do ensino uma década mais tarde, provocando o retrocesso de todo o sistema educacional brasileiro. Várias medidas desconexas e fragmentadas antecedem as primeiras providências mais efetivas, levadas a sério só a partir de 1772, quando é implantado o ensino público oficial. A coroa nomeia professores e estabelece planos de estudo e inspeção. O curso de humanidades, típicas do ensino jesuítico, é modificado para o sistema de aulas régias de disciplinas isoladas.⁴

Sob outra perspectiva, a remodelação tornou o professor uma figura central do processo educacional, ensejando na criação das aulas régias, ministradas por docentes concursados, as quais eram realizadas nas casas dos próprios professores. No entanto, essa pulverização dos locais de ensino foi uma das principais dificuldades enfrentadas pelo governo português, que, além de não conseguir dar conta da formação de professores - uma carência histórica no país -, deixou vários jovens sem acesso às aulas. Assim, o que se tem de documentação histórica, mostra-se que o alcance do ensino após as reformas pombalinas (expulsão dos jesuítas) foi menor do que as práticas estruturadas pela Companhia de Jesus, cujo trabalho se espalhou por quase todo o país.⁵

Assim, só no começo do século seguinte, com a mudança da sede do Reino de Portugal e a vinda da família Real para o Brasil, o quadro das instituições educacionais brasileiras começou a sofrer sensíveis mudanças. Todavia, apesar de o país ter se tornado independente em 1822, a educação, durante o período Imperial, não contabilizou muitos avanços práticos. A gratuidade do

³ CARVALHO, R.E. **Removendo barreiras para a aprendizagem**. Educação inclusiva. 3 ed. Porto Alegre: Mediação, 2003, p. 246.

⁴ ARANHA, Maria Lucia de Arruda. **História da Educação**. 2. Ed. São Paulo: Moderna, 1996, p. 134.

⁵ ALVES, Dalton José. **A filosofia no Ensino Médio: ambigüidades e contradições na LDB**. Campinas/SP: Autores Associados, 2002, p. 170.

ensino, estabelecida por determinação da corte portuguesa, não representou, de fato, investimentos em construção de escolas com espaços físicos adequados, muito menos contratação de professores bem formados e uso de métodos e materiais didáticos aprofundados. A falta de prioridade do investimento em educação prejudicou de forma mais significativa às classes populares do país. Os filhos das famílias mais ricas, por outro lado, tinham acesso facilitado ao colégio, e poderiam cursar universidades em Portugal.⁶

Em 1827, foi sancionada a primeira Lei brasileira que tratava exclusivamente da Educação, a qual, em seu artigo 1º, afirmava que “Em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos, haverá as escolas de primeiras letras que forem necessárias”. A nova regra também foi um marco para as garotas, que passaram a se misturar aos meninos nas escolas de letras do Estado. Sendo assim, a referida lei, trouxe o início de uma nova forma de organizar o ensino brasileiro.

Seguindo esta premissa, a Constituição de 1934 foi a primeira a incluir em seu texto, um capítulo inteiro sobre a educação. Entretanto, foi só após o governo Vargas que a educação apareceu na Constituição como “um direito de todos”.

2.1 O ANSEIO PELO TRATAMENTO IGUALITÁRIO DOS DEFICIENTES

Preliminarmente, necessário se faz entender que em âmbito geral, pessoas deficientes são, antes de qualquer coisa, pessoas como quaisquer outras, com protagonismos, peculiaridades, contradições e singularidades; pessoas que lutam por seus direitos, que valorizam o respeito pela dignidade, pela autonomia individual, pela plena e efetiva participação e inclusão na sociedade, pela igualdade de oportunidades, evidenciando, portanto, que a deficiência é apenas mais uma característica da condição humana.

Após a declaração constitucional da educação como um direito de todos, inspirados por experiências norte-americanas e europeias, foram trazidos por alguns brasileiros, discussões sobre a educação especial, onde se dispunham a organizar e a implementar ações isoladas e particulares para atender a pessoas com necessidades educativas especiais, ou seja, todas as pessoas que precisavam de métodos, recursos e procedimentos especiais durante o seu processo de ensino-aprendizagem. Conquanto, essas iniciativas não estavam integradas às políticas públicas de educação, e foi preciso o passar de um século, aproximadamente, para que a educação especial passasse a ser uma das componentes de nosso sistema educacional.

A Educação Especial, ao longo do seu desenvolvimento foi envolvida por uma série de estágios, nos quais os estabelecimentos de ensino encaravam de formas distintas o atendimento ao portador de deficiência ou às crianças com dificuldades de aprendizagem.

⁶ VOIVODIC, Maria Antonieta. **Inclusão Escolar de Crianças com Síndrome de Down**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

A primeira fase identificada, de acordo com Miranda (2003), fora marcada pela omissão totalitária de atendimento. “Nessa conjuntura, ocorria a exclusão social, onde a sociedade simplesmente ignorava, rejeitava, perseguia, explorava ou eliminava as pessoas com qualquer tipo de deficiência.”⁷

As sociedades primitivas eram caracterizadas pelo pensamento mágico-religioso e concebiam o deficiente com olhar supersticioso e com malignidade vendo-o como uma ameaça.⁸

Em seguida, ocorrera a fase da institucionalização, a qual pautava-se na segregação social do deficiente e em seu isolamento do convívio social, sendo confinado para receber assistência em instituições específicas; fundamentava-se na ideia de que a pessoa deficiente estaria melhor protegida e cuidada em ambiente segregado e, por conseguinte, a sociedade estaria protegida dela.

Nesta fase da história que foram fundados asilos e hospitais onde os deficientes eram colocados unicamente com o intuito de retirar esses indivíduos do convívio social. Porém apenas recebiam alimentação e vestimentas sendo que nada mais era feito.⁹

A terceira fase, conforme Miranda (2003) fora marcada pela expansão de escolas e classes especiais com o intuito de oferecer uma educação à parte ao portador de deficiência, ou seja, tendo como característica uma amenização das formas segregativas impostas ao deficiente, buscando inseri-lo em classes especiais dentro de escolas públicas.

Tem início então uma nova etapa conceptual de educação especial, onde o deficiente passa a receber tratamento educativo especializado e onde se implementam formas de escolarização especializadas e institucionalizadas.¹⁰

É nessa fase, que começa a haver uma reviravolta, onde os pais dos deficientes organizados em grandes associações colaboraram para o surgimento de significativas modificações na área da Educação Especial, dentre elas, o surgimento da legislação especial com a incumbência da defesa dos interesses das pessoas com deficiência.

A partir de 1930, a sociedade civil começa a organizar-se em associações de pessoas preocupadas com o problema da deficiência: a esfera governamental prossegue a desencadear algumas ações visando a peculiaridade desse alunado, criando escolas junto a hospitais e ao ensino regular, outras entidades filantrópicas especializadas continuam sendo fundadas, há surgimento de formas diferenciadas de atendimento em clínicas, institutos psicopedagógicos e outros de reabilitação geralmente particular a partir de 1950, principalmente, tudo isso no conjunto da educação geral na fase de incremento

⁷ MIRANDA, A.A.B. **A prática pedagógica do professor de alunos com deficiência mental**. Tese de Doutorado. Universidade Metodista de Piracicaba, Piracicaba. São Paulo, 2003. Disponível em <<http://www.simpósioes-tadopoliticas.ufu.br/imagens/anais/pdf/BP05.pdf>>. Acesso em 07 dez 2017.

⁸ CAMPOS, S. M. G.; MARTINS, R. M. L. **Educação Especial: aspectos históricos e evolução conceptual**. Revista do ISPV, Viseu, n. 34, abr. 2008, p. 223. Disponível em:<<https://doi.galoa.com.br/sites/default/files/10.21745/ac06-04.pdf>>. Acesso em: 16 mar 2018.

⁹ Ibidem. p. 225.

¹⁰ Ibidem. p. 227.

da industrialização do BR, comumente intitulada de substituição de importações, os espaços possíveis deixados pelas modificações capitalistas mundiais.¹¹

Assim, após a queda do Estado Novo, em 1945, muitos dos ideais foram retomados e consubstanciados no Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, enviados ao Congresso Nacional em 1948 que, após difícil trajetória, foi finalmente aprovado em 1961, Lei nº 4.024, abordando, oficialmente, pela primeira vez, a modalidade denominada de "educação dos excepcionais".

A quarta fase, a qual se tratava de um movimento integracionista dos indivíduos com deficiência, cuja meta era integrá-los em ambiente escolares junto aos demais alunos, é considerada como decorrente da conjunção do advento das guerras mundiais, da expansão dos direitos humanos e do avanço científico.

O paradigma da integração traz um acento totalmente novo à educação especial e, evidentemente, provoca um abalo no paradigma clínico e segregacionista da educação especial.¹²

Batalha (2009) testifica que “esse novo paradigma considera que o indivíduo com deficiência possui o direito a convivência social com os demais”¹³. Todavia, necessita de suporte e ajuda para que a modificação aconteça, se ajuste, pareça e se comporte como os demais membros da sociedade. Em outras palavras, o portador de deficiência deve ser preparado para o convívio na sociedade com as demais pessoas. A integração escolar retirou as crianças e os jovens em situação de deficiência das instituições de ensino especial, em defesa da sua normalização, o que lhes permitiu o usufruto de um novo espaço e novos parceiros de convívio, de socialização e de aprendizagem (a escola regular).

Miranda (2003), afirma que “a fase de integração se fundamentava no fato de que a criança deveria ser educada até o limite de sua capacidade.”¹⁴

Sendo assim, a autora ainda salienta que apesar dos avanços obtidos, a fase de integração da pessoa com deficiência não provocava mudanças significativas de atitude na sociedade,

¹¹ JANUZZI, G. M. **A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI**. Campinas: Autores Associados, 2004, p. 34. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/er/n32/n32a17.pdf>>. Acesso em 13 mar 2018.

¹² BEYER, H. O. **Integração e Inclusão Escolar: reflexões em torno da experiência alemã**. Revista Brasileira de Educação Especial, Marília, v. 8, n. 2, p. 157-168, jul./dez. 2002. Disponível em:< <https://doi.galoa.com.br/sites/default/files/10.21745/ac06-04.pdf>>. Acesso em: 23 mar 2018.

¹³ BATALHA, D. V. **Um breve passeio pela política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva brasileira**. In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – EDUCERE, IX, 2009, Curitiba: III Encontro Sul Brasileiro de Psicopedagogia, 2009. p. 1065-1077. Disponível em:< <https://doi.galoa.com.br/sites/default/files/10.21745/ac06-04.pdf>> . Acesso em: 23 mar 2018.

¹⁴ MIRANDA, A.A.B. **A prática pedagógica do professor de alunos com deficiência mental**. Tese de Doutorado. Universidade Metodista de Piracicaba, Piracicaba. São Paulo, 2003. Disponível em <<http://www.simposi-estadopoliticas.ufu.br/imagens/anais/pdf/BP05.pdf>>. Acesso em 07 dez 2017.

pois mesmo aceitando a deficiência, era o indivíduo que deveria adaptar-se ao contexto e ao desempenho dos papéis necessários.

Neste viés, surge a quinta fase: a Inclusão Escolar:

Inclusão pressupõe uma escola com uma política participativa e uma cultura inclusiva, onde todos os membros da comunidade escolar são colaboradores entre si, ou seja, apoiam-se mutuamente e aprendem uns com os outros a partir da reflexão sobre as práticas docentes.¹⁵

Muitos doutrinadores afirmam que neste período, as escolas e classes especiais passaram a ter um elevado número de alunos com “problemas” e que não necessitariam estar ali. Assim, verificou-se que a organização da educação especial e de classes especiais se deu em consequência da segunda versão da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei 5.692/71, com a criação do Centro Nacional de Educação Especial (CENESP) e, posteriormente, a estruturação da Secretaria de Estado de Educação e do serviço de Educação de Excepcionais, tornando-se possível enxergar um sistema de ensino mais parecido com o atual. Neste documento, de 1971, fica obrigatória a conclusão do primário, fixado em oito anos, e passam a ser utilizados os termos 1º grau e 2º grau - nesta segunda fase escolar.¹⁶

O processo ganhava ainda mais força e com ele, chegaria a discussão de um modelo de escola mais parecido com o que existe atualmente. Assim, a Constituição de 1988, promulgada após amplo movimento pela redemocratização do País, procurou introduzir inovações e compromissos, com destaque, para a universalização do ensino fundamental e erradicação do analfabetismo, abordando uma educação para todos (pública e laica, igualitária e sem privilégios):

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.¹⁷

Art. 205: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206: O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

IV. gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais (...).

Art. 208: O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I. ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II. progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV. atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.

¹⁵ CORNÉLIO, M.; SILVA, M. M. **Inclusão Escolar: realidade ou utopia?**. In: II SIMPÓSIO DE EDUCAÇÃO UNISALESIANO, 28-31 de Outubro de 2009, Lins. p. 1- 12. Disponível em: <<https://doi.galoa.com.br/sites/default/files/10.21745/ac06-04.pdf>> . Acesso 17 fev 2018.

¹⁶ BRASIL. **Declaração de Salamanca**. Brasília: Corde, 1994. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>> . Acesso em: 30 set 2017.

¹⁷ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 03 out 2017.

Art. 213: Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas definidas em lei.¹⁸

Diante desta premissa, passou-se a observar que o direito à educação e o direito de aprender são direitos de todos, e não se refere a uma educação qualquer ou meramente burocrática. É direito que deve ser atendido sem quaisquer tipos de discriminações, independentemente de origem geográfica, étnica, racial, social ou até mesmo de orientação sexual, sendo, portanto, credencial imprescindível para o desenvolvimento humano e social.¹⁹

2.2 A CONQUISTA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

O movimento de inclusão educacional passou a ser discussão quando, então, se tentava a inserção do deficiente na sociedade de uma forma geral, ou seja, de acordo com o surgimento da luta pelos direitos das pessoas portadoras de deficiência. Cabe salientar que a Educação Especial hoje, inclusiva ao sistema educacional identificou-se com suas dificuldades, objetivos e filosofia, que consiste em formar cidadãos conscientes e participativos.²⁰

Nesta perspectiva, cujo objetivo inicial era o de fundir o ensino especial com o regular, passou a ser discutido, efetivamente, após a Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais, realizada em Salamanca (1994); tendo o Brasil, entre outros países, firmado o compromisso de reformular seu sistema de ensino, visando à garantia da inclusão, através do acesso de pessoas com necessidades educativas especiais no universo da escola comum, em que juntamente com outros documentos, garante o direito de todos à educação de qualidade.

À vista da atual conjuntura educacional, houve a atualização da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, destinando o Capítulo V inteiramente à educação especial:

Art. 58: Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei.

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

¹⁸ Ibidem.

¹⁹ FACION, J. R. **Inclusão Escolar e as suas Implicações**. Curitiba: IBPEX, 2005.

²⁰ BRASIL. Secretaria de Educação Especial. **Evolução da Educação Especial no Brasil**. Dados do Censo Escolar 2006 (MEC/INEP). Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dadosed.pdf>>. Acesso em: 27 mar 2018.

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; (...)

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.²¹

A referida Lei reafirma o direito à educação, garantido pela Constituição Federal, estabelece os princípios da educação e os deveres do Estado em relação à educação escolar pública. Define as responsabilidades, em regime de colaboração, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e, divide a educação brasileira em dois níveis: a educação básica e o ensino superior.²² Expandindo esses horizontes, em janeiro de 2016, entra em vigor a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/15, a qual trata minuciosamente do acesso a garantias e direitos para as pessoas com deficiência em todas as áreas.

3. ANALISANDO A SÍNDROME DE DOWN NO PROCESSO DE INCLUSÃO

Para melhor compreensão sobre o educando com síndrome de down dentro de sala de aula no sistema de ensino regular de ordem pública do Município de Duque de Caxias, necessário se faz compreender sobre as principais características da deficiência.

Síndrome é o conjunto de características que prejudica de algum modo o desenvolvimento da pessoa; Down é o sobrenome do médico que descreveu a síndrome no passado, por volta de 1866. A síndrome de down, conhecida também como Trissomia do 21 ou SD, é uma alteração genética, caracterizada pela presença de um cromossomo extra nas células de um indivíduo. Tal condição causa um problema no desenvolvimento corporal e cognitivo, promovendo características físicas típicas e deficiência intelectual em diferentes graus. A SD pode ser detectada durante a gravidez - durante o rastreamento pré-natal -, seguido por exames de diagnóstico após o nascimento através de observação direta e exames genéticos.

Contudo, esta condição cromossômica se manifesta com a mesma frequência em todos os sexos, em pessoas de todas as etnias e grupos sociais, pode se dar no momento do desenvolvimento do óvulo ou do espermatozoide, ou na primeira divisão celular do ovo fertilizado, ou seja,

²¹ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 03 out 2017.

²² GOFFREDO, Vera Lúcia Flor Sénéchal. **Educação: Direito de Todos os Brasileiros. In: Salto para o futuro: Educação Especial: Tendências atuais/ Secretaria de Educação a Distância**. Brasília: Ministério da Educação, SEED, 1999.

o comportamento dos pais durante a gestação não aumenta nem diminui as chances da criança nascer com a síndrome.²³

Até os cinco anos, o cérebro das crianças com síndrome de down encontra-se anatomicamente similar ao de crianças normais, apresentando apenas alterações de peso, que nestas crianças encontra-se inferior à faixa de normalidade, que ocorre devido uma desaceleração do crescimento encefálico iniciado por volta dos três meses de idade.²⁴

O preconceito e o senso de justiça com relação à SD no passado, fez com que essas crianças não tivessem nenhuma chance de se desenvolverem cognitivamente, pais e professores não acreditavam na possibilidade da alfabetização, eram rotuladas como pessoas doentes e, portanto, excluídas do convívio social.

Hoje, pessoas com SD têm apresentado avanços impressionantes e rompido muitas barreiras. O que ocorre, é que o educando com SD tem somente um ritmo de aprendizagem mais lento, cujas etapas precisam ser respeitadas; outras deficiências que acometem a criança Down e implicam dificuldades ao desenvolvimento da aprendizagem são: alterações auditivas e visuais; incapacidade de organizar atos cognitivos e condutas, debilidades de associar e programar sequências, cabendo aos pais e educadores dessas crianças, a função de estimulá-los por meio de atividades lúdicas, visando prepará-los para a aprendizagem de habilidades mais complexas. Inteligência, memória e capacidade de aprender podem ser desenvolvidas com estímulos adequados.

Assim como qualquer outro ser humano, a educação da criança com Síndrome de Down deve começar a partir dos primeiros meses com vida, com uma estimulação capaz de integrá-la progressivamente ao meio ambiente e à vida social. Os educandos com síndrome de down são capazes de atuar em níveis muito mais elevados do que se acreditava anteriormente.²⁵

4. A APLICABILIDADE DA LEI Nº 13.146/15 DENTRO DO SISTEMA REGULAR DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS PERTINENTE AOS EDUCANDOS COM SD

Em conformidade com o relatado nos capítulos anteriores, a Lei Brasileira de Inclusão ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, é resultado de uma construção coletiva. A qual quebra todos os antigos paradigmas dos deficientes:

Artigo 2º: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma

²³ SCHWARTZMAN, J.S. **Síndrome de Down**. 2. ed. São Paulo: Memnon, 2003.

²⁴ SILVA, Brígida Karina Liechocki Nogueira. **Inclusão Escolar de Crianças com Síndrome de Down**. Paraná. Disponível em: <http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2009/anais/pdf/2465_1462.pdf>. Acesso em 04 out 2017.

²⁵ SAVIANI, Dermeval. **A nova lei da educação: trajetória, limites e perspectivas**. 5 ed. Campinas (SP): Autores Associados, 1999.

ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.²⁶

A deficiência, por sua vez, tem caráter relacional, por consistir na interação de tais atributos com barreiras existentes no meio social, cujo resultado é a dificuldade ou o impedimento para o acesso e exercício de direitos em igualdade de condições com as demais pessoas. Portanto, a deficiência não se confunde com as limitações funcionais (ausência de visão, a surdez ou a condição física do cadeirante), sendo fruto da vivência de exclusão social e econômica imputada às pessoas que apresentam essas mesmas limitações funcionais.

Cumprir trazer à baila que, as deficiências não indicam, necessariamente, a presença de uma doença ou que o indivíduo deva ser considerado doente e ainda os que assim sejam, devem possuir acesso a bens e serviços educacionais de qualidade, cujas políticas públicas devam ser estruturadas em conformidade com os princípios fundamentais da pessoa humana, assegurados pela Constituição Federal Brasileira. Por isso, ter a exata noção do conceito de deficiência é tão importante.

Diante desta premissa, inescusável se faz analisar como o educando com síndrome de down tem sido recepcionado efetivamente, dentro de sala de aula, sobretudo, no sistema regular da rede pública do Município de Duque de Caxias. Para tanto, foram realizadas visitas à Coordenação de Educação Especial deste Município, onde fora possível um produtivo diálogo com a coordenadora Jéssica e, a implementadora Laura Cristina (anexo 1), onde as informações prestadas serão analisadas segundo três principais pontos norteadores: a recepcionalidade do educando diante de suas características diferenciadas, o preparo das escolas para o recebimento destes, a efetividade do sistema educacional, confrontada a realidade apresentada, com o universo ideal constante no diploma legal que disciplina a difícil tarefa da inclusão.

4.1 A RECEPCIONALIDADE DO EDUCANDO DIANTE DE SUAS CARACTERÍSTICAS DIFERENCIADAS

Em detrimento da assecuridade fornecida pela Lei 13.146/15, o que se almeja, é que os educandos com síndrome de down sejam vislumbrados como quaisquer outros, independentemente de suas características e/ou limitações.

Todavia, cabe ressaltar que para efetiva implementação desta proposta, necessária é a compreensão de toda a comunidade civil. Pois vejamos bem, no passado não muito distante, ocor-

²⁶ BRASIL. Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015. **Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Brasília, 2016. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm>. Acesso em 06 out 2017.

ria em grande massa, a resistência dos próprios familiares destes educandos em inseri-los no cotidiano interacional. Circunstância esta que se dava ou por frustrações pessoais, por superproteção, por medo da resposta advinda desta inserção, ou, por medo da discriminação, vez que estes educandos foram por muito tempo, vistos como diabólicos.²⁷

Desta forma, conseqüentemente, a criança com síndrome de down é quem saía a maior prejudicada, tendo em vista que quanto mais tarde se dava a matrícula desta no sistema educacional, maiores dificuldades eram enfrentadas para o seu acompanhamento metodológico. Cabendo destacar que em decorrência da visão da comunidade civil, existia também uma demora significativa no atendimento medicinal desta criança, onde os médicos, tardavam na confecção de laudos e acompanhamento desta. O que conseqüentemente, também tardava a matrícula desta criança no sistema educacional, vez que se tratava de pré-requisito para a matrícula.

Entrementes, a implementadora Laura Cristina, a qual está na coordenação de educação especial desde 1999, corrobora com muita clareza que no município de Duque de Caxias, há um trabalho muito perspicaz. Esclarece que neste município, desde os anos 2000/2001, há uma insaciável busca pela inclusão dos alunos especiais em turmas regulares; no entanto, menciona que as resistências mencionadas anteriormente, dificultavam muito o trabalho idealizado pela Secretaria Municipal Educacional.

Contudo, a mesma (implementadora), afirma que já ocorrera um grande avanço na aceitação da comunidade civil e na credibilidade depositada aos educandos com síndrome de down, de modo que os próprios médicos, após estudos, passaram a depositar confiança e colaborar de maneira mais célere para com estes.

Hoje, os familiares buscam inserir os educandos com síndrome de down cada vez mais novos, o que conseqüentemente, traz maior produtividade na educação destes.

4.2 O PREPARO DAS ESCOLAS PARA O RECEBIMENTO DESTES EDUCANDOS

A legislação assegura a educação nos seguintes aspectos:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.²⁸

²⁷ VOIVODIC, Maria Antonieta. **Inclusão Escolar de Crianças com Síndrome de Down**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

²⁸ BRASIL. Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015. **Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Brasília, 2016. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13146.htm>. Acesso em 06 out 2017

O discurso de as escolas municipais não estarem devidamente preparadas para a recepção dos educandos especiais, sobretudo, dos educandos com síndrome de down, já está obsoleto. Apesar das escolas deste município já terem uma qualificação para absorção destas crianças antes mesmo da legislação em vigor, de fato, com a legislação, estas vieram a contar com maior preparo.

Conforme esclarece a entrevistada (anexo 1) – implementadora Laura Cristina -, as escolas municipais estão aptas para o acolhimento destes educandos, de modo que se desenvolvem cada vez mais em torno da igualdade de oportunidades, para que todos os educandos, independentemente das suas diferenças, tenham acesso a uma educação com qualidade, capaz de responder a todas as suas necessidades.

Corroborar-se tal afirmação com as estatísticas (anexos 2 e 3), onde houve um aumento das turmas regulares com a inclusão nestas, dos educandos com síndrome de down. Desta forma, com o advento da legislação, a inclusão destes educandos veio se fortalecer e criar maior confiança entre os familiares e os próprios educandos na rede municipal.

Bingo. As escolas municipais de fato, estão recepcionando e dando maior abertura social para os educandos com síndrome de down, de modo a ocasionar resultados positivos não só para os considerados ‘especiais’, bem como, mas os ‘normais’.

Ou seja, as escolas municipais compreenderam o intuito da inclusão destes educandos, cujo objetivo da inclusão demonstra uma evolução da cultura ocidental, defendendo que nenhuma criança deve ser separada das outras por apresentar alguma diferença ou necessidade especial, procurando um desenvolvimento conjunto, com igualdade de oportunidades para todos e respeito à diversidade humana e cultural.

No entanto, por que a inclusão tem encontrado imensa dificuldade de avançar? Por que não se tem frequentemente educandos com síndrome de down no ensino superior? As estatísticas demonstram uma maior recepcionalidade, as escolas têm buscado adaptar cada vez mais as suas metodologias, estudos comprovam que estes educandos têm surpreendido o nível de aprendizagem... O que será que está havendo de errado?

Carvalho (2003,p. 61) afirma que para ocorrer a efetiva inclusão, requer muita reflexão e preparo do contexto educacional, sendo necessário mudanças em vários aspectos:

Em síntese, há que examinar todas as variáveis do processo educativo escolar, envolvendo as pessoas da escola (educadores, gestores, alunos, apoio administrativo); o ambiente físico (em termos de acessibilidade), os recursos financeiros e materiais (origens, quantidades, periodicidade de recebimento, manutenção de equipamentos e instalações), os graus de participação da família e da comunidade (parcerias), a filosofia de educação adotada (se tradicional ou não), o projeto político pedagógico construído pela comunidade escolar (natureza do documento, autores, destinação), a prática pedagógica (se

mais centrada no ensino ou na aprendizagem), os procedimentos de avaliação (formativa, somativa, formal, informal), dentre outros aspectos.²⁹

Ainda conforme o autor (ibidem), a aplicabilidade das propostas de inclusão educacional, requerem profissionais com “talento artístico” para dar conta das singularidades em sala de aula e assim desenvolver uma prática de reflexão na ação, exercendo sua função com competência e interação da teoria com a prática.

Os desafios da inclusão, exigem, portanto, que os professores evoluam em suas metodologias e organizações, tendo em vista que a presença de alunos 'especiais' na sala de aula pode criar um ambiente de aprendizagem mais rico para todos, bastando a concepção da iniciativa do próprio profissional.³⁰

Então o problema estaria no educador? A implementadora, responsável pelo acompanhamento das turmas regulares que possuem incluídos os educandos especiais, afirma que os educadores passam regularmente, com periódicos não maiores de seis meses, por atualização metodológica, estes são regularmente orientados pela Coordenadoria de Educação Especial para a implementação do avanço desta inclusão. Esclarece ainda que nenhum profissional atualmente, está na área contra sua vontade, que existe amor e severa dedicação para com o avanço educacional destes especiais.

4.3 A EFETIVIDADE DO SISTEMA EDUCACIONAL

No contexto da gestão educacional brasileira, a Lei traz as seguintes diretrizes:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:³¹

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

²⁹ CARVALHO, R.E. **Removendo barreiras para a aprendizagem**. Educação inclusiva. 3 ed. Porto Alegre: Meditação, 2003, p. 61.

³⁰ SCHÖN, Donald A. **Educando o profissional reflexivo: um novo design para o ensino e a aprendizagem**. Porto Alegre: Artmed, 2000.

³¹ BRASIL. Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015. **Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Brasília, 2016. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm>. Acesso em 06 out 2017

- VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;
- VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;
- IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;
- X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;³²
- XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;
- XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;
- XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;
- XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;
- XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.³³

A implementação das Políticas Públicas da educação, no âmbito Municipal, é de competência da Secretaria Municipal de Educação, que é o órgão responsável por garantir o ingresso, a permanência e a aprendizagem dos alunos na sua formação inicial, abrangendo as dimensões históricas, sociais, culturais, políticas e de formação para o trabalho e para a cidadania.

Cabe ao Município, pelo papel a ele atribuído, aprofundar o conhecimento da sua realidade educacional, envolvendo os profissionais, os estudantes e a comunidade em torno da Escola com a finalidade de compreender os problemas vigentes, os desafios e as alternativas viáveis para as Escolas Municipais de Duque de Caxias.

Destarte, encontra-se, hoje, o Planejamento Municipal de Educação (PME) como instrumento de destaque para a construção da qualidade da educação, pois trata-se de um processo de formulação de Políticas Públicas, no qual estão descritas as ações a serem desenvolvidas por um determinado sistema.

Assim, faz-se necessário parabenizar todo o trabalho que até aqui tem sido conquistado pelo município de Duque de Caxias, tendo em vista a real dedicação dos educadores/colaboradores e coordenação da Educação Especial.

Contudo, importante frisar que embora se esteja vivenciando um amadurecimento da democracia brasileira – que representa um rompimento com o histórico da exclusão – enfrentado por essa parcela da população, ainda há muito, veja bem, muito, o que ser feito.

³² BRASIL. Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015. **Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Brasília, 2016. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm>. Acesso em 06 out 2017.

³³ BRASIL. Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015. **Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Brasília, 2016. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm>. Acesso em 06 out 2017.

Os planejamentos da Secretaria de Educação, bem como as idealizações fomentadas pelas escolas municipais de Duque de Caxias, encontram-se tentando avançar em inúmeros fatores, todavia, os planejamentos têm encontrado dificuldades em sair dos papéis. Conforme relatado pela própria implementadora – Laura Cristina -, as escolas municipais estão enfrentando severas dificuldades em detrimento da falta de investimento Nacional da Educação.

Neste contexto, a falta de investimento educacional padece em problemas gerais da sociedade, entretanto, há necessidades que interferem de maneira significativa no processo de aprendizagem e que exigem uma atitude educativa específica da escola, como, por exemplo, a utilização de recursos e apoio especializados para garantir a aprendizagem de todos os alunos, abrangendo os considerados especiais e os comuns.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há de convir, o sistema municipal de ensino atual fora obrigado a aceitar os educandos com síndrome de down, por obra da asseguração legal. Porém, de fato, não apresentam condições adequadas para a educação dos mesmos.

Trata-se de uma demagogia acreditar que para acontecer inclusão educacional, basta estar garantida na legislação. Para que esta ocorra, de fato, demanda modificações intensas e importantes no sistema de ensino, devendo-se levar em conta o contexto socioeconômico; além de serem gradativas, planejadas e contínuas para garantir uma educação apropriada e de qualidade.

Ocorre que ainda existe um longo caminho a ser traçado para tornar a inclusão uma realidade, como: valer-se de novas tecnologias e investir em capacitação, atualização, sensibilização, envolvendo toda comunidade escolar.

Focar na formação profissional do professor, é relevante para aprofundar as discussões teórico-práticas, proporcionando subsídios com vistas à melhoria do processo ensino aprendizagem.

Assessorar o professor para resolução de problemas no cotidiano na sala de aula, criando alternativas que possam beneficiar todos os alunos. Utilizar currículos e metodologias flexíveis, levando em conta a singularidade de cada aluno, respeitando seus interesses, suas ideias e desafios para novas situações.

Investir na proposta de diversificação de conteúdos e práticas que possam melhorar as relações entre professor e alunos. Avaliar de forma continuada e permanente, dando ênfase na qualidade do conhecimento e não na quantidade, oportunizando a criatividade, a cooperação e a participação.

Logo, a inclusão não depende somente da mudança da escola, mas da transformação de valores da sociedade e da vivência de um novo paradigma que não se faz com simples recomendações técnicas, como se fossem receitas de bolo, mas com reflexões dos professores, direções, pais, alunos e comunidade.

É necessário que todos estejam abertos, não só para a "escuta", como também para o envolvimento da causa, trazendo novas propostas e desenvolvendo ações que venham a modificar e orientar as formas de se pensar na própria inclusão.

REFERÊNCIAS

ARANHA, Maria Lucia de Arruda. **História da Educação**. 2. Ed. São Paulo: Moderna, 1996.

ALVES, Dalton José. **A filosofia no Ensino Médio: ambigüidades e contradições na LDB**. Campinas/SP: Autores Associados, 2002, p. 170.

BATALHA, D. V. **Um breve passeio pela política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva brasileira**. In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – EDUCERE, IX, 2009, Curitiba: III Encontro Sul Brasileiro de Psicopedagogia, 2009. p. 1065-1077. Disponível em: <<https://doi.galoa.com.br/sites/default/files/10.21745/ac06-04.pdf>>. Acesso em: 23 mar 2018.

BEYER, H. O. **Integração e Inclusão Escolar: reflexões em torno da experiência alemã**. Revista Brasileira de Educação Especial, Marília, v. 8, n. 2, p. 157-168, jul./dez. 2002. Disponível em: <<https://doi.galoa.com.br/sites/default/files/10.21745/ac06-04.pdf>>. Acesso em: 23 mar 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 03 out 2017.

BRASIL. **Declaração de Salamanca**. Brasília: Corde, 1994. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em: 30 set 2017.

BRASIL. Secretaria de Educação Especial. **Evolução da Educação Especial no Brasil**. Dados do Censo Escolar 2006 (MEC/INEP). Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dadosed.pdf>>. Acesso em: 27 mar 2018.

BRASIL. Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015. **Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm>. Acesso em 06 out 2017.

CAMPOS, S. M. G.; MARTINS, R. M. L. **Educação Especial: aspectos históricos e evolução conceitual**. Revista do ISPV, Viseu, n. 34, p. 223-331, abr. 2008. Disponível em: <<https://doi.galoa.com.br/sites/default/files/10.21745/ac06-04.pdf>>. Acesso em: 16 mar 2018.

CARVALHO, R.E. **Removendo barreiras para a aprendizagem**. Educação inclusiva. 3 ed. Porto Alegre: Mediação, 2003, p. 246.

CORNÉLIO, M.; SILVA, M. M. **Inclusão Escolar: realidade ou utopia?**. In: II SIMPÓSIO DE EDUCAÇÃO UNISALESIANO, 28-31 out 2009, Lins. p. 1- 12. Disponível em: <<https://doi.galoa.com.br/sites/default/files/10.21745/ac06-04.pdf>>. Acesso 17 fev 2018.

FACION, J. R. **Inclusão Escolar e as suas Implicações**. Curitiba: IBPEX, 2005.

GOFFREDO, Vera Lúcia Flor Sénéchal. **Educação: Direito de Todos os Brasileiros. In: Salto para o futuro: Educação Especial: Tendências atuais/ Secretaria de Educação a Distância**. Brasília: Ministério da Educação, SEED, 1999.

JANUZZI, G. M. **A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI**. Campinas: Autores Associados, 2004, p. 34. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/er/n32/n32a17.pdf>>. Acesso em 13 mar 2018.

MIRANDA, A.A.B. **A prática pedagógica do professor de alunos com deficiência mental**. Tese de Doutorado. Universidade Metodista de Piracicaba, Piracicaba. São Paulo, 2003. Disponível em <<http://www.simpósioestadopoliticas.ufu.br/imagens/anais/pdf/BP05.pdf>>. Acesso em 07 dez 2017.

SAVIANI, Dermeval. **A nova lei da educação: trajetória, limites e perspectivas**. 5 ed. Campinas (SP): Autores Associados, 1999.

SCHÖN, Donald A. **Educando o profissional reflexivo: um novo design para o ensino e a aprendizagem**. Porto Alegre: Artmed, 2000.

SCHWARTZMAN, J.S. **Síndrome de Down**. 2. ed. São Paulo: Memnon, 2003.

SILVA, Brígida Karina Liechocki Nogueira. **Inclusão Escolar de Crianças com Síndrome de Down**. Paraná. Disponível em: <http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2009/anais/pdf/2465_1462.pdf>. Acesso em 04 out 2017.

VOIVODIC, Maria Antonieta. **Inclusão Escolar de Crianças com Síndrome de Down**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

ANEXOS

ANEXO 1.

RESUMO DE ENTREVISTA REALIZADA DURANTE VISITAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE DUQUE DE CAXIAS

Nome: *Laura Cristina, implementadora (técnica) da Secretaria de Educação Especial.*

1. *Por tratar-se do tema central do meu estudo de caso, especificadamente, qual é a sua experiência pedagógica com alunos com síndrome de down? Quando foi o seu primeiro contato educacional com esta deficiência?*

Então, em 1999, eu cheguei a essa Secretaria, convidada para trabalhar no Projeto de Inclusão. A Secretaria estava se organizando em função dos documentos que vinham surgindo na Legislação; a Legislação mesmo foi bem depois. Então nós começamos

o trabalho de itinerância, visitando aos alunos que estavam sendo matriculados no ensino regular e fornecendo as acessibilidades necessárias, geralmente, eram recursos materiais, como pranchas, cadeiras de rodas, cadeiras adaptadas, materiais adaptados... E os alunos com deficiência intelectual, foram recebidos como qualquer outro aluno.

2. *Como tem sido a recepcionalidade deles?*

Então, eles têm chegado na educação infantil. Nós temos, por exemplo, crianças com um/dois anos já matriculadas em creche, e aí, melhora muito. Hoje, na nossa rede, esse público-alvo, é acolhido desde a creche.

3. *Há ainda, algum tipo de discriminação dos alunos 'comuns' para com estes?*

Eu não tenho relato disso. Nós temos uma proximidade bem grande com a comunidade populacional e, não temos queixas neste sentido. Mas hoje, eu vejo também que a sociedade se abriu em receber essas pessoas, na medida em que a gente vai tornando isso público; os pais vão se dando maior abertura..., os laudos médicos demoravam, e aí as mães não assumiam as responsabilidades destas crianças com medo. E hoje, percebo que há uma aceitação maior, os médicos passaram a acreditar nestas crianças e automaticamente, passam a contribuir de forma mais célere para o confeccionamento de laudos, de maneira mais compassiva às mães, dando a estas, credibilidade em investir na educação daquele filho. E as redes, também estão mais abertas.

4. *Estes alunos podem participar de atividades educacionais da mesma maneira que os alunos comuns?*

Sim, a proposta é que eles participem de todas as atividades, sem distinções. O que eu vejo como ganho é o cuidador, pois ele também pode fazer uma avaliação pedagógica. Mas assim, o aluno com síndrome de down, não tem um atraso muito grande, alguns sim, mas é uma população pequena. A grande maioria tem sido tratada pelas famílias, tem chegado mais cedo nas creches, então com esse trabalho precoce, melhora muito o trabalho dele na educação.

5. *Como você avalia o rendimento escolar destes alunos antes da Lei Brasileira de Inclusão?*

Muito bom. Principalmente na educação infantil. A avaliação, quando necessária, é realizada mediante adaptações curriculares, mas, normalmente, é feita no âmbito da socialização, da linguagem, do desenvolvimento de habilidades cognitivas.

6. *Na sua opinião profissional, houve algum avanço com o advento da Lei de Inclusão de 2015?*

Tendo em vista que tal prática já era implementada em nossa Secretaria, considero que a ajuda que veio, foi à questão do cuidador. Hoje, nós temos na rede contratação de estagiários e funcionários contratados que ajudam a gente no apoio de inclusão. No mais, pedagogicamente, a gente não tem um acesso direto por conta da maneira em que se estruturou o trabalho politicamente dentro dos governos, em acompanhar as escolas de tal proximidade em que a gente perceba o trabalho pedagógico do professor. Em outro momento, no momento em que eu entrei, em 1999 até 2009, a gente acompanhava de perto, a gente visitava as escolas regularmente, então a gente via o trabalho pedagógico do professor no ensino comum e também no AEE (Atendimento Educacional Especial), no sentido de incluir. A partir de 2009, essas visitas foram modificadas e até mesmo, se tornaram praticamente inexistentes, só ocorrendo em situações de conflitos/necessidades muito grandes em que a escola não dava conta. Até porque, a equipe foi muito reduzida, o quantitativo de técnicos foi reduzido, mais uma razão pela qual,

deixamos de acompanhar. Agora, a partir deste governo, nós estamos retomando à prática das visitas pedagógicas, onde vamos às escolas, temos o contato com o professor(a) da sala de recurso, e também, com o professor(a) da classe regular. Mas hoje, o quantitativo de alunos inseridos na turma regular é imenso, teríamos que ter uma equipe muito grande; uma mobilidade muito grande para ir ao lócum dessas escolas em que possuem alunos incluídos.

7. *Antes da entrada em vigor da Lei de n 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão), haviam classes especiais? Colégios especiais? Comente sobre.*

Ainda existem as classes especiais específicas, dependendo da dificuldade, tendo em vista que alguns possuem mais de uma deficiência, conhecido como morbidade. Mas assim, a maioria são de alunos já na juventude, em que já tardaram a sua inserção na rede e conseqüentemente, apresentam maior dificuldade. Já os pequenos, são sempre incluídos na classe regular com o apoio do cuidador (o que tem dado muito certo) e, o apoio do AEE (Atendimento Educacional Especializado). Todavia, esses alunos que são muito comprometidos, que ainda não conseguiram ser recebidos no ensino regular diante de suas especialidades e maiores dificuldades, ainda se encontram em classes regulares. Mas, é um número bem pequeno.

8. *É importante que os professores das escolas comuns participem de cursos ou seminários para aprenderem a lidar com a inclusão?*

Sim, nós temos a formação continuada, fornecida pela Coordenadoria. Nós fazemos regularmente uma investigação sobre as maiores dificuldades enfrentadas e programamos novas metodologias e apresentamos para os educadores, de modo a buscar sempre avançarmos, incluindo os professores de classes especiais, comuns e pela própria família.

9. *No âmbito geral, quais têm sido os pontos positivos e negativos advindos da Lei de Inclusão?*

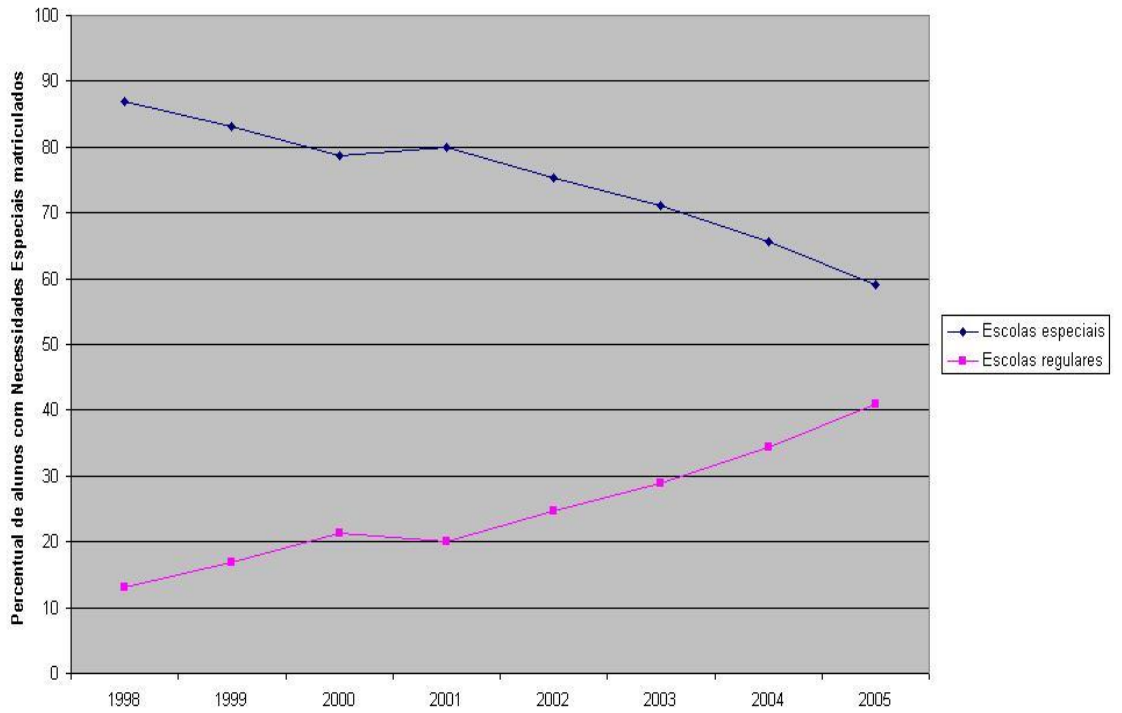
Na minha experiência profissional, vejo como apenas um lado positivo. O negativo é inerente ao processo geral, a escola está precisando ser revista. De investimento, a educação como um todo. O país. A educação especial talvez seja vista de maneira mais ampla por conta da necessidade em que se faz de efetivamente ter um investimento especial.

Mas, eu vejo com um ganho como todo. Tendo em vista que não só a família e a comunidade, mas a própria criança, se ver de maneira diferenciada, seja na maneira de andar/falar/vestir/comportar.

10. *O que é necessário para incluir bem os alunos da educação especial?*

Novamente, em minha opinião profissional, acho que temos que avançar muito em termos de desenvolvimento técnico humano, na formação do professor continuada. Primordial se faz, o investimento no sistema educacional, de modo a restaurarmos o acompanhamento técnico regular de qualidade e eficaz, a fim de implementar efetivamente a proposta da Lei de Inclusão de 2015.

Evolução da Política de Atendimento na Educação Especial



Fonte: Censo Escolar (MEC/INEP)

ANEXO 3.

